

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. O artigo 16 da Lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“art. 16.....  
.....

§3º Os bens e serviços de uma subsidiária que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica não poderão ser transferidos a outra subsidiária que esteja incluída no Plano nacional de desestatização”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiárias para serem desestatizados..

Por essa razão, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.

**PEDRO UCZAI**  
Deputado Federal (PT-SC)

